



## Orientações para o trabalho dos Centros de Recursos TIC

### - Processo de avaliação e prescrição-

Por força do fecho das escolas e dos condicionalismos impostos pela situação atual, as equipas dos CRTIC não têm realizado avaliações para efeitos de prescrição de produtos de apoio. Estas decorrem sempre em contexto escolar e, preferencialmente, na escola frequentada pelos alunos.

O processo de avaliação não se resume a um momento. Pelo contrário, integra diferentes etapas que incluem (mas não se limitam a): (i) avaliação funcional do aluno; (ii) seleção do produto de apoio mais adequado, atendendo não só às limitações na atividade e participação identificadas, mas também aos contextos de vida do aluno; (iii) experimentação do produto de apoio pelo aluno e adultos de suporte e (iv) acompanhamento, habilitação e apoio ao aluno/família e docentes.

O processo de avaliação requer ainda, além da equipa do CRTIC, a presença do docente de educação especial que acompanha o aluno e outros docentes e, sempre que possível e relevante, a participação dos pais/encarregado de educação e de técnicos. Este complemento técnico é sobretudo requerido quando o aluno apresenta necessidades de grande complexidade nas perspetivas da funcionalidade, da atividade e participação.

Tendo em conta os aspetos relacionados com os recursos humanos e com os desafios técnicos, alguns deles intransponíveis, impostos por uma avaliação não presencial, e não sendo possível respeitar as diferentes fases deste processo de avaliação, corremos o risco de prescrever um produto desadequado em termos de (i) eficácia; (ii) possibilidades de utilização, por conta dos níveis de dificuldade inerentes à mobilização de diferentes capacidades do aluno; (iii) formato e/ou modalidade ao nível do hardware/software.

Ao ponderarmos a avaliação dos alunos num formato não presencial, temos consciência de que, na maioria das situações, comprometemos seriamente a fiabilidade da avaliação funcional, base de todas as outras fases da avaliação. A prescrição de um produto de apoio é um processo complexo que não termina com a simples atribuição do produto. Pelo contrário, implica a habilitação dos alunos, docentes e família, além de um longo período de acompanhamento que assegure a correta utilização e eficácia do produto nos diferentes contextos de aprendizagem.

Considera-se, no entanto, que o rigor técnico que se exige não pode limitar o DIREITO dos alunos com deficiências e incapacidades ao acesso a produtos de apoio.

Assim, para (i) garantir o direito dos alunos, (ii) manter o rigor necessário e (iii) responder à urgência de agir, este documento estabelece práticas que, neste período atípico, devem orientar a atuação dos CRTIC. Não obstante a importância de todas as áreas de competência dos CRTIC, definimos duas áreas de intervenção prioritárias:

- **Área de intervenção 1** - Apoio aos docentes e técnicos da comunidade educativa.
- **Área de intervenção 2** - Avaliação e prescrição de produtos de apoio.

### **Área de intervenção 1 - Apoio aos docentes e técnicos da comunidade educativa**

- Contactar todos os docentes de referência dos alunos cujas avaliações estão pendentes, para conhecer as respetivas necessidades;
- Definir em colaboração com o professor de referência o recurso a meios suplementares de apoio a distância;
- Apoiar a introdução de software e/ou outros produtos de apoio que não careçam de prescrição. Consideram-se aqui, nomeadamente, produtos e materiais adaptados gratuitos ou de baixo custo.

### **Área de intervenção 2 - Processo de avaliação e prescrição**

#### **1. Avaliação**

Na perspetiva de minorar o impacto que as medidas de prevenção sanitárias restritivas da atividade da escola têm na vida dos alunos, os CRTIC podem, excecionalmente, ponderar duas modalidades de avaliação: avaliação presencial e avaliação não presencial.



### 1.1. Avaliação presencial

A avaliação presencial deve ser a regra, exigindo:

- A autorização prévia do encarregado de educação;
- Um pedido de avaliação formal por parte das escolas;
- A decisão sobre o espaço onde decorrerá a avaliação, que deve ser concertada entre a equipa do CRTIC, o docente de referência, os pais/encarregado de educação e a escola;
- A garantia por parte do diretor da escola do aluno, da existência de um espaço que permita cumprir as condições de proteção sanitária e de higiene estabelecidas pela DGS (ou seja, o número de adultos presentes, a utilização de proteção individual e a correta higienização do espaço e dos materiais, entre outros).

### 1.2 Avaliação não presencial

A avaliação não presencial será sempre de caráter excecional, exigindo:

- A autorização prévia do encarregado de educação;
- Um pedido de avaliação formal por parte das escolas;
- O acesso a elementos do processo do aluno considerados pertinentes pela equipa do CRTIC para efeitos da identificação e caracterização das necessidades e condições<sup>1</sup> do aluno;
- A recolha de dados de avaliação da funcionalidade do aluno com recurso a soluções *online*, sempre que possível;
- A partilha de informação entre todos os profissionais (equipa do CRTIC, docentes do aluno e outros profissionais relevantes para o processo);
- A análise exaustiva de toda a informação documental.

Sempre que se decida pela prescrição de um produto de apoio cuja utilização exija um período de aprendizagem por parte do utilizador e dos adultos que o acompanham (profissionais e família), a equipa de avaliação deve garantir a sua exequibilidade antes de proceder à prescrição.

É contraproducente prescrever produtos que, por falta de conhecimento e treino, constatados à posteriori, possam vir a não ser utilizados pelos alunos. Estaríamos a criar expetativas não concretizáveis aos alunos e às famílias.

---

<sup>1</sup> Condições de saúde e de funcionalidade do aluno.



## 2. Prescrição

Face à dificuldade em obter em tempo útil os dados exigidos para a concretização das prescrições na BDR-SAPA, é necessário elaborar procedimentos que permitam agilizar o processo de atribuição e financiamento de produtos de apoio:

- Considera-se, neste período excecional, a possibilidade de realizar numa primeira fase a prescrição sem registo na BDR-SAPA, com conhecimento dado à DGE para efeitos de financiamento;
- Logo que estejam na posse de todos os dados, os CRTIC devem realizar a prescrição online, conforme o previsto no quadro legislativo do SAPA.